



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 097, DE 24 DE JULHO DE 2018.**

*Altera a Lei nº 10.544, de 27 de dezembro de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 10.544, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Parágrafo único. (revogado)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 24 DE JULHO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 097/2018.**

Expediente: 16333/2018.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o Art. 2º da Lei nº 10.544, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.

A alteração do artigo referido visa adequar a legislação municipal com as normas especificadas pelo Programa POE PIMES, conforme e-mail anexo enviado pelo Badesul. Segundo a comunicação enviada pela instituição, a tabela que estava inserida no parágrafo único do Art. 2º não está em conformidade com a padronização das normas estabelecidas pelo programa, razão pela qual deve ser retirada.

Diante das argumentações acima expostas e para que se possa dar efetivo cumprimento à legislação mencionada, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 24 DE JULHO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19/07/2018

Zimbra

Zimbra

[elisete.silva@lajeado.rs.gov.br](mailto:elisete.silva@lajeado.rs.gov.br)

**Fwd: Ref. Operação PM Lajeado - Lei Autorizativa**

**De :** Isidoro Fornari <[fornarineto@gmail.com](mailto:fornarineto@gmail.com)> Qui, 19 de jul de 2018 14:28  
**Assunto :** Fwd: Ref. Operação PM Lajeado - Lei Autorizativa 1 anexo  
**Para :** Elisete Alves da Silva  
<[elisete.silva@lajeado.rs.gov.br](mailto:elisete.silva@lajeado.rs.gov.br)>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Paula Dias** <[Paula.Dias@badesul.com.br](mailto:Paula.Dias@badesul.com.br)>  
Data: 18 de julho de 2018 14:33  
Assunto: Ref. Operação PM Lajeado - Lei Autorizativa  
Para: "[fornarineto@gmail.com](mailto:fornarineto@gmail.com)" <[fornarineto@gmail.com](mailto:fornarineto@gmail.com)>  
Cc: Marcia Santana <[Marcia.Santana@badesul.com.br](mailto:Marcia.Santana@badesul.com.br)>, Paula Fachina  
<[Paula.Fachina@badesul.com.br](mailto:Paula.Fachina@badesul.com.br)>

Boa tarde Secretário Fornari.

Referente à operação POE PIMES/2018 – R\$ 5.000.000,00

Conforme conversamos por telefone, informamos que a *LEI nº 10.544, de 27 de dezembro de 2017*, não pode ser aceita devido ao Parágrafo único que apresenta tabela com dados diferentes das normas especificadas pelo Programa POE PIMES.

Desta forma, solicitamos a retirada do Parágrafo único para adequação ao programa.

Ficamos no aguardo. Qualquer dúvida, estamos á disposição.

Atenciosamente,



**Paula Bernar Dias**  
Assistente Técnico Administrativo  
Superintendência do do Setor Público  
Fone: (51) 3284-5951